



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício n.º 348/2021

Garça, 25 de novembro de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2021

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei nº 055/2021, por meio do qual estamos propondo alteração na Lei Municipal nº 4.715 de 2011, que dispõe sobre a concessão do Vale Alimentação aos servidores municipais.

Excelentíssimo Presidente, o projeto submetido apreciação dos Nobres Pares desta Câmara ratifica a preocupação da Administração Municipal com os servidores municipais, que tão bem desempenham suas funções frente aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Trata-se de mais uma iniciativa voltada aos servidores por parte da Administração Municipal, com o auxílio desta Casa, que vem aumentando o valor do Vale Alimentação, passando, de 2017 até o momento, de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Ocorre que, após estudos realizados, contatamos a necessidade de garantir a manutenção do poder de compra do servidor municipal, de forma a manter o equilíbrio econômico perante as diversas altas de preços verificadas no mercado, principalmente com relação a cesta básica;

Em razão disto, solicitamos desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura, passando o valor do Vale Alimentação de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) para **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, totalizando o percentual de 19,05% acima do que acumulado no ano pelo IPCA.

No mesmo projeto, estamos propondo a inclusão na legislação acerca previsão de que o servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao Vale Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze dias) durante o mês.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 055/2021 *Cm nº 69/2021*

ALTERA A LEI 4.715 DE 2011 E ALTERAÇÕES QUE DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente aos empregados e servidores municipais da Prefeitura Municipal de Garça e suas Autarquias, excluindo os aposentados e pensionistas, "Vale Alimentação" no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O valor do "Vale Alimentação" poderá ser complementado por ato do Poder Executivo no mês de dezembro de cada ano, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 2.º O § 3.º do artigo 4.º da Lei Municipal nº 4.715 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 3.º O servidor admitido, demitido ou exonerado somente fará jus ao "Vale Alimentação" se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze dias) durante o mês".

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 25 de novembro de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA,

Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para o exercício de 2022, nos termos do Projeto de Lei nº 055/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 055/2021, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 25 de novembro de 2021.


ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA MARRA
Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Finanças





SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL

CNPJ: 48.211.262/0001-21 / Inscrição Estadual: 315.087.331.117

Rua João Bento, 40 ☎ 14 3407 2480 / 3471 0020 - CEP 17400-138 - Garça/SP.

DECLARAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA/SP,

devidamente registrada no CNPJ sob o número 48.211.262/0001-21, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ANDRÉ PAZZINI BOMFIM**, Documento de Identidade nº 34.877.457-6 e do CPF nº 369.021.888-82, declara para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para o exercício de 2022, nos termos do Projeto de Lei nº 055/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 055/2021, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que nos cumpre declarar.

Garça, 25 de novembro de 2021.

André Pazzini Bomfim
DIRETOR EXECUTIVO
Assinada Digitalmente

DECLARAÇÃO

EDUARDO ROSA, Diretor Superintendente, declaro para os devidos fins, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), que o aumento do vale alimentação para o exercício de 2022, nos termos do Projeto de Lei nº 055/2021, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária.

Declara, ainda, que o Projeto de Lei nº 055/2021, não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que seus efeitos financeiros serão compensados pelo aumento da receita permanente nos períodos seguintes, em razão do reajuste das receitas pelo índice IPCA/IBGE.

É o que cumpre a declarar.

Garça/SP, 25 de novembro de 2021.

EDUARDO ROSA

Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Garça

